



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2424, de 2020)

Acrescente-se o § 5º no art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2424, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 5º A ausência de garantia real ou pessoal do proponente não poderá ser utilizada, por si só, como fundamento para a não contratação da linha de crédito prevista no caput”.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme destacado pelo autor, o objetivo do projeto é socorrer os profissionais liberais que atuam como pessoa física, uma vez que tal categoria ainda não foi contemplada pelas medidas de mitigação dos efeitos da pandemia do coronavírus.

Pelos termos da proposta “*na concessão do crédito previsto no caput, poderá ser exigida garantia real ou pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado*”. São os termos do inciso IV do § 1º do art. 1º do PL 2424/2020.

Louvável a iniciativa do autor que construiu, no referido dispositivo, redação que impõe alternativa ao tomador: ou se exige garantia real ou se exige garantia pessoal, mas não ambas. Ainda, assim, entendemos que o projeto pode ser melhorado em prol dos profissionais liberais.

Nesse sentido, visando aperfeiçoar a eficácia do objetivo proposto pelo autor, apresento a presente **emenda que acrescenta § 5º ao art. 1º do projeto, para dispor que a ausência de garantia real ou pessoal do proponente não poderá ser utilizada, por si só, como fundamento para a não contratação da linha de crédito prevista**.

Nas últimas semanas foi amplamente noticiado que, apesar da instituição de novos programas de financiamento, o crédito não tem chegado na ponta. Um dos motivos está relacionado a exigência, por parte das

SF/20661.32770-42

instituições financeiras, de garantias reais (hipoteca, alienação fiduciária e penhor) e pessoais (fidejussórias, como aval e fiança). Pois, mesmo antes da chegada da pandemia, a situação financeira das empresas já não era considerada boa pela maioria dos pequenos negócios.

Como exemplo da dificuldade de acesso ao crédito, podemos citar o Programa Emergencial de Suporte aos Empregos, instituído por meio da MPV 944/2020, de 03 de abril de 2020, a qual transferiu R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais) da União para o BNDES para realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas. Desse montante, passados mais de 47 dias, apenas 50% (cinquenta por cento) foram executados, conforme revela o portal do Tesouro Nacional¹.

Segundo levantamento feito pelo SEBRAE², até a primeira semana de abril, apenas 30% dos pequenos empresários haviam procurado empréstimos desde o início da crise. Desses, 90% ainda não tinham conseguido. No setor de alimentos e bebidas, 60% tiveram o acesso ao crédito barrado e outros 30% aguardavam resposta.

Logo, se o micro, pequeno e médio empresário, mesmo contando com o aumento das linhas de créditos, ainda encontra óbice à contratação de financiamento, a exigência de garantias ensejará obstáculo, ainda maior, para o Profissional Liberal. A presente emenda aperfeiçoa a redação do projeto em prol dessa categoria.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

¹ Tesouro Transparente: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>

² Sebrae: <https://www.sebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/pesquisa-mostra-que-60-dos-pequenos-negocios-que-buscaram-emprestimo-tiveram-credito-negado>